Fls. 01

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria dos Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Regina da Silva Costa, que ***"Proíbe a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

PROÍBE A NOMEAÇÃO, EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU COR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

1

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Conselheiro Lafaiete, de pessoa que tiver sido condenada nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único – Nas mesmas vedações constantes do caput deste artigo estão incluídos, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, as pessoas condenadas pelos crimes de homofobia e transfobia.

Art. 2º – Para que a condenação seja reconhecida para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, deverá ter seu trânsito em julgado certificado pelo escrivão judicial.

Art. 3º – A proibição de que trata o art. 1º desta Lei permanecerá até o Juízo da Execução declarar extinta a punibilidade.

Art. 4º - 0 descumprimento das disposições desta Lei implicará medidas administrativas, podendo ser aplicadas advertências, multas ou exoneração do cargo público ocupado indevidamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 22

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Simone do Carmo

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

PROÍBE A NOMEAÇÃO, EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU COR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Conselheiro Lafaiete, de pessoa que tiver sido condenada nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único – Nas mesmas vedações constantes do caput deste artigo estão incluídos, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, as pessoas condenadas pelos crimes de homofobia e transfobia.

Art. 2º – Para que a condenação seja reconhecida para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, deverá ter seu trânsito em julgado certificado pelo escrivão judicial.

Art. 3º – A proibição de que trata o art. 1º desta Lei permanecerá até o Juízo da Execução declarar extinta a punibilidade.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará medidas administrativas, podendo ser aplicadas advertências, multas ou exoneração do cargo público ocupado indevidamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -